



000031

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO Nº 009/2013-JUR**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2013**

**Da: Assessoria Jurídica do Município.**

**Para: Executivo Municipal.**

**Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER UTILIZADO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.**

Em atendimento ao Ofício nº 029/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Educação solicitou, através de Ofício nº 018/2013 a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER UTILIZADO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.** Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de R\$ 4.654,35 (Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).

É de esclarecer que o limite para a realização de compras diretas pela Administração é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), que corresponde ao percentual de 10% do previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 23 da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), portanto, viável a dispensa com fundamento no valor da despesa, sem olvidar a premente necessidade da contratação, tendo em vista a necessidade de manutenção do atendimento no único Hospital Municipal deste município.

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR**  
**Fone Fax: (42) 3657-1122**



No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa "é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços"<sup>1</sup>.

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*, a aquisição é de pequeno valor em dinheiro, mas de grande utilidade para a Administração.

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"<sup>2</sup>.

Há de se ter em mente, ainda, a recente assunção de nova equipe à chefia do Poder Executivo e a situação precária na qual fora recebido o Município. É certo que alguns atos tem que ser tomados de imediato, de modo que a aquisição em dela é necessária nesse momento.

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor e, tomando em conta a necessidade

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*.

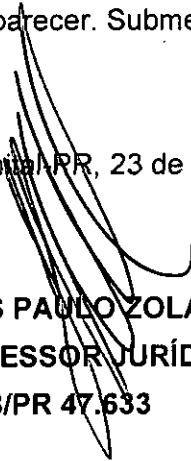
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

de aquisição dos materiais para bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e manutenção dos diversos programas existente, visando o atendimento das necessidades da população.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital/PR, 23 de Janeiro de 2013.

  
**LUÍS PAULO ZOLANDEK**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 47.633**